LEI Nº 3.918

INSTITUI O "PROMIBO" - PROGRAMA MUNICIPAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS - NO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído, o "PROMIBO" - Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinos, no âmbito do Município de Varginha.

Art. 2º Os objetivos do programa são:

I - propiciar o melhoramento genético do rebanho bovino no Município;

II - contribuir para a melhoria de renda dos pecuaristas;

III - tornar acessível aos pequenos produtores rurais a inseminação artificial;

IV - contribuir para o associativismo e o cooperativismo como forma de unir produtores rurais para enfrentar as dificuldades do setor;

V - permitir que o Município atue como fomentador de novas tecnologias e implementador de alternativas para o homem do campo;

VI - promover ações integradas gerando novas perspectivas para os produtores rurais.

Art. 3º O "PROMIBO" será implementado pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Agricultura - SAGRI, com a assessoria técnica da EMATER.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar Convênios com entidades de direito público

ou entidades de direito privado, visando a coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 5° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro, no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura - SAGRI sob o código: 10.01.00.20.606.7005.9078.33.90.00-169.

Art. 6° As despesas decorrentes desta Lei não causarão impacto orçamentário financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7° A critério do Chefe do Poder Executivo a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para melhor aplicação.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 03 de julho de 2003; 120° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MURILLO FORESTI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA